

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Suprime-se o § 7º do art. 40 de que trata o art. 1º da PEC nº 40/2003, do Poder Executivo e, em consequência, o art. 4º da mesma PEC, bem assim o § 3º do art. 8º, desta Proposta de Emenda Constitucional do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

As propostas originais do Poder Executivo para o § 7º do art. 40 da CF, de que trata o art. 1º da PEC nº 40/03, bem como para o art. 4º da mesma Proposta de Emenda Constitucional e o § 3º do art. 8º são profundamente injustas e atingirão pessoas idosas, que no crepúsculo de suas vidas, terão o dissabor de verem sua dignidade e renda mensal, quase sempre única, serem solapadas por uma mudança constitucional abrupta, quebrando um contrato tácito, firmado entre o poder público e servidor, quando este consciente de suas responsabilidades, deveres e direitos como servidor do Estado, literalmente escritas ou referenciadas no edital do respectivo concurso público, se inscreveu acatando e aderindo às regras impostas e que pautaram toda a sua trajetória funcional, inclusive no tocante à pensão de seus dependentes.

Assim, não é justo e legal que se alterem estas regras no meio da carreira deste servidor para penalizar seus dependentes.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: